



## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, DE 2021

*Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

CD/2/1300.85841-00

### EMENDA N°

Suprime-se o §6º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é suprimir a regra que, sem a devida garantia de que o governo oferece serviços eficientes, exige que o CPF (cadastro pessoa física) do titular do direito esteja regularizado. São públicas e notórias as filas existentes tanto nas agências bancárias como da Receita Federal visando a regularização do CPF para gozo do benefício assistencial. Tal situação provocou (e ainda provoca) tumultos sociais e acelerou a contaminação e aumento da doença de Covid-19. A presente proposta, acompanhada da emenda que determina que as regras atuais do auxílio emergencial sejam aplicadas e permaneçam para o caso do auxílio emergencial residual, demonstram a dispensa do §6º do art. 1º da MP, pois a intenção do governo é apenas que esse dispositivo sirva para obstaculizar acesso ao benefício. Vale lembrar que o assunto ventilado no dispositivo, que ora buscamos suprimir, é matéria de norma infralegal e assim deve continuar, porque a bem da verdade o governo busca tão somente regularizar os abusos administrativos cometidos (excluindo brasileiros do direito à fonte de renda insculpido no benefício).

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

CD/2/1300.85841-00